

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA DIRETORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES DA
PREFEITURA DE GASPAR – SANTA CATARINA

Pregão Presencial: Nº 065/2020

ADANASERV SERVIÇOS GERAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.248.319/0001-40, na condição de licitante no certame supracitado, vem, respeitosamente, perante vossa senhoria, interpor o presente;

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Nos moldes do artigo 41, § 2º DA Lei 8.666/93, pelas seguintes razões aduzidas:

1 – RESUMO DOS FATOS

Conforme disponibilizado no edital de Pregão Presencial nº 065/2020, a Prefeitura de Gaspar (SC) visa contratar empresa especializada para serviços de sanitização em ambientes para eliminação de vírus, bactérias e fungos, em decorrência da decretação de pandemia.

Faz destaque, ainda, para a urgência da contratação, em decorrência do grave aumento de casos de COVID-19 nos últimos meses.

Todavia, há vício no edital que serão necessários sanar, tendo em vista que prejudicaria a própria celeridade do certame, impossibilitando os licitantes de participar do respectivo pregão.

Os itens que deverão ser sanados estão no rol de documentos necessários para a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, não devendo haver a necessidade de apresentar:

RECEBIDO EM:

07/02/20, às 15:47 horas

Nome:

Setor:



ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA DIRETORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES DA
PREFEITURA DE GASPAR – SANTA CATARINA

Pregão Presencial: Nº 065/2020

ADANASERV SERVIÇOS GERAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.248.319/0001-40, na condição de licitante no certame supracitado, vem, respeitosamente, perante vossa senhoria, interpor o presente;

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Nos moldes do artigo 41, § 2º DA Lei 8.666/93, pelas seguintes razões aduzidas:

1 – RESUMO DOS FATOS

Conforme disponibilizado no edital de Pregão Presencial nº 065/2020, a Prefeitura de Gaspar (SC) visa contratar empresa especializada para serviços de sanitização em ambientes para eliminação de vírus, bactérias e fungos, em decorrência da decretação de pandemia.

Faz destaque, ainda, para a urgência da contratação, em decorrência do grave aumento de casos de COVID-19 nos últimos meses.

Todavia, há vício no edital que serão necessários sanar, tendo em vista que prejudicaria a própria celeridade do certame, impossibilitando os licitantes de participar do respectivo pregão.

Os itens que deverão ser sanados estão no rol de documentos necessários para a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, não devendo haver a necessidade de apresentar:

Gaspar

5.1.3.2 Alvará Sanitário da Licitante em dia, ou seja, com validade na data de abertura da licitação.

5.1.3.3 Certidão de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Química – CRQ, do domicílio ou sede da Licitante, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, devidamente atualizada, ou seja, com validade na data de abertura desta licitação.

5.1.3.4 Certidão de Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Química – CRQ, comprovando o registro ou inscrição do profissional indicado como responsável pelos serviços, devidamente atualizada, ou seja, com validade na data de abertura desta licitação.

5.1.3.5 A proponente deverá comprovar que possui em seu quadro, na data prevista para a abertura desta licitação, profissional de nível superior, com habilitação específica em Química, para acompanhamento técnico na execução dos serviços contratados, sendo que a comprovação do vínculo com o profissional se dará da seguinte forma: a) Mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira Profissional de Trabalho (CTPS); b) Mediante a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, devidamente autenticado em caso de cópia. c) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e da Certidão do Conselho Regional de Química – CRQ devidamente atualizada.

Desta forma, a licitante visa sanar os vícios que impossibilitem a participação de quaisquer fornecedores no certame, com fundamento que será devidamente explicado logo em seguida.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – DA DIFERENÇA ENTRE DETETIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO

Pois bem, o objeto do edital é a contratação de serviços de **sanitização** em ambientes para eliminação do vírus, bactérias e fungos, inclusive do COVID-19, em decorrência da decretação de pandemia.

Porém, antes de entender o vício no presente instrumento, é necessário entender a diferença de sanitização e dedetização.

Conforme **ANVISA**, o serviço de controle de vetores e pragas urbanas, mais conhecidas como serviço de **dedetização**, é efetuado por empresa especializada que estabelece um conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicações, ou ambos, com periodicidade minimamente mensal, visando impedir de modo integrado que **vetores e pragas urbanas** se instalem ou se reproduzam no ambiente ¹.

Por outro lado, **sanitização** consiste no **serviço através de sanitizantes**, que consiste em um agente/produto que reduz o número de bactérias a níveis seguros de acordo com as normas de saúde.

Desta forma, a necessidade de sanitização é suficiente para cumprir o objeto do presente pregão, pois não há de se falar em combate de pragas, mas, sim, de agentes biológicos, em especial, de COVID-19.

Elizete

Porém, há equívoco nos itens do edital quanto à comprovação de alguns itens em questão conforme citado anteriormente como, por exemplo, no item 5.1.3.2 desse edital, pois esse documento é apenas exigido apenas para empresas que prestam serviços de dedetização.

Para a utilização do sanitizante em questão, é necessário comprovar apenas a utilização de produtos certificados e emitidos pelo químico responsável da empresa e do produto, bem como, quando necessário, a emissão de laudo pelo mesmo profissional. Além disso a própria ANVISA recomendou os sanitizantes regularizados no combate ao COVID-19, objetivo semelhante desta licitação².

Nesse passo, caso a empresa desconsidere tal fundamentação, acabará restringindo a competitividade do certame por excesso de formalismo, pois excluirá as empresas que prestam o serviço de sanitização, inclusive, acabará onerando ainda mais a Administração.

Para confirmar. Verifica-se que os demais pregões do mesmo objeto não apresentam grande maioria dessas exigências, como por exemplo o Pregão Eletrônico nº 70/2020 e Processo nº 88/2020 do Município de Lages, sem risco de restrição dos licitantes, eis que os pregões são regidos pelos mesmos princípios e legislações.³

2.2 – DO EXCESSO DE FORMALISMO NA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Conforme abordado no tópico anterior, há diversos itens que se baseiam apenas para contratação de empresas de dedetização, fugindo do objeto da presente licitação, são esses itens:

5.1.3.2 – O item cita alvará, pois tal serviço é feito por dedetizadora e não para sanitizadoras, portanto vai contra o próprio objeto da licitação.

5.1.3.3 - 5.1.3.4 - 5.1.3.5 se faz necessário somente o laudo pelo químico responsável, pois quem presta serviço de sanitização não há regulamentação de quaisquer conselhos para poder exercer esta atividade especificamente, necessitando somente do laudo técnico pelo químico responsável pelo sanitizante, ensejando um excesso de formalismo e impossibilitando/restringindo a contratação do serviço.

¹<https://tinyurl.com/y73gdv9h>

²<https://tinyurl.com/y5dpt2y5>

³<https://licitacoes.lages.sc.gov.br/assets/licitacao/9cc32ec13a8c53e70b676cda525ad1b8.pdf>

Elizete

Desta forma, também é o entendimento do egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2016. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRSTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. **NÃO HABILITAÇÃO DA IMPETRANTE ANTE IRREGULARIDADES NA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO. SITUAÇÃO ECONÔMICA CONSIDERADA ESTÁVEL PELA DIRETORIA FINANCEIRA DA CASA LICITANTE. APTIDÃO SUFICIENTE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO. PRINCÍPIO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA QUE PREVALECE SOBRE RIGORISMOS FORMAIS.** ORDEM CONCEDIDA. SENTENÇA MANTIDA. APELOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. (TJSC, Apelação / Remessa Necessária nº 0310123-13.2016.8.24.0023, da Capital, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, Primeira Câmara de Direito Público, j. 12-02-2019. (grifou-se)

Apesar do seguinte caso não referir-se ao Balanço Financeiro, por analogia ainda deve prevalecer o princípio da proposta mais vantajosa. Assim, se prosperar os itens do edital da maneira que estão (direcionados ao serviço de dedetização), acabará dificultando para a Administração contratar a proposta mais vantajosa.

Conforme também mencionado no voto do julgado supracitado do excelentíssimo desembargador, “[...] *Esta circunstância, isoladamente, todavia, não basta para excluir a concorrente do certame, pois notável sua insignificância frente à proposta apresentada [...]*”

Nessa linha, continua a tese:

“[...] Deve-se questionar se as formalidades apontadas trazem algum indicativo que comprometa a possibilidade de contratação pela Fazenda Pública, tendo em vista que não é razoável ater-se unicamente a defeitos de forma em detrimento dos demais requisitos que são imprescindíveis para a habilitação da empresa e que foram devidamente preenchidos. Importante ressaltar que o objetivo primordial da licitação é possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa à Administração Pública. Tal princípio não exclui a isonomia, tampouco a observância do instrumento convocatório. No entanto, prevalece sobre rigorismos formais, especialmente se estes afetam a finalidade do certame. Compulsando-se o processo, nota-se que foram juntados documentos comprobatórios de que o balanço patrimonial atacado foi aceito em outras licitações e considerado válido, pois publicado perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, [...]

Assim, o voto supracitado esclarece acerca da legalidade de comprovação de documentos para habilitação, inclusive já aceitos em outras licitações, pois boa parte da documentação solicitada é totalmente dispensável para comprovar a correta prestação de serviços de sanitização.

Por fim, sobre o assunto, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), em Julgamento da REC nº 18/00069917, assentou, naquela data que **“A Fixação de requisito de habilitação técnica excessivos, injustificados e restritivos à participação dos interessados, frustra o caráter competitivo do certame.”. REC nº 18/00069917.**

Elizete

RECURSO DE REEXAME. LICITAÇÃO. CRITÉRIOS DE HABILIAÇÃO EXCESSIVOS E RESTRITIVOS À COMPETIÇÃO. CONTRATAÇÃO. EMPRESA SEM O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. FLEXIBILIZAÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DE CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO PREVISTOS NO EDITAL. [...] o edital foi lançado com excesso de critérios de qualificação técnica dos proponentes sem que fossem apresentadas justificativas plausíveis para tal rigor. Após, no julgamento das propostas, houve a alteração de tais critérios pela Comissão de Licitação e posterior homologação do processo pela ora recorrente. Essa situação apenas confirma o rigor excessivo na fixação dos critérios de qualificação técnica definidos no edital”.

Além disso, conforme entendimento doutrinário de Marçal Justen Filho (2005), notável jurista sobre o tema:

Não se pretende negar que a isonomia é valor essencial, norteador da licitação. Mas é necessário, assegurado tratamento isonômico idêntico e equivalente a todos os licitantes, possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa. **Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o ‘princípio da isonomia’ imporia tratamento de extremo rigor. A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional.** Atende-se ao princípio da isonomia quando se assegura que todos os licitantes poderão ser beneficiados por tratamento menos severo. **Aplicando o princípio da proporcionalidade, poderia cogitar-se até mesmo de correção de defeitos secundários nas propostas dos licitantes** (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11º ed., São Paulo: Dialética, 2005, p.43; grifou-se).

Portanto, não restam dúvidas acerca do excesso de formalismo nos itens citados no respectivo edital, além de também impactar no princípio da economicidade e proposta mais vantajosa, além de evitar o direcionamento de licitante para prestar o serviço.

Também expõe até mesmo sanar os “defeitos secundários” aplicando o princípio constitucional e administrativo da proporcionalidade, vedando que a Administração Pública aja com excessos.

2.3 – DA LEGALIDADE DA DOCUMENTAÇÃO DO LICITANTE EM RELAÇÃO AO ROL PREVISTO NO ART. 30 DA LEI 8.666/93

É cediço que a Lei de Licitações (nº 8666/1993) estabelece o rol necessário para a qualificação técnica, assim expresso em seu art. 30 e incisos:

Art.30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III- comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objetos da licitação;

Elizete

IV – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I – capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e de valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Para que não haja dúvidas quanto à capacitação técnico-profissional, o profissional que prestará serviços de sanitização não tem necessidade de possuir vínculo com quaisquer conselhos, sendo necessário por meio de curso de capacitação.

A título de exemplo, seria o mesmo do que exigir um profissional de limpeza o registro no conselho em que não há vínculo da sua atividade, como por exemplo, no CREA ou no CRQ.

Assim, conforme verifica-se na documentação solicitada no edital, há excessos de formalismo, por solicita documentos que não possuem necessidade para prestar o serviço de sanitização.

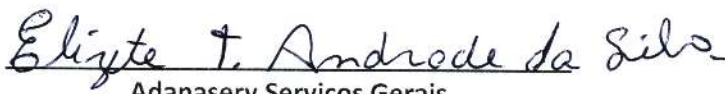
3 – DOS PEDIDOS

Pelos fatos expostos, a empresa licitante REQUER

- a) O acolhimento da presente impugnação, visando alterar os itens indicados na fundamentação;
- b) A manifestação/resposta, pela autoridade competente, devidamente fundamentada sobre a impugnação apresentada pela licitante, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto 3555/2000.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Blumenau, 07 de agosto de 2020.


Adanaserv Serviços Gerais
37.248.319/0001-40



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.248.319/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/05/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ADANASERV SERVICOS GERAIS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADANASERV SERVICOS	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *) 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento (Dispensada *) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *) 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R 25 DE AGOSTO	NÚMERO 1812	COMPLEMENTO SALA 01 FUNDOS
------------------------------	----------------	-------------------------------

CEP 89.056-150	BAIRRO/DISTRITO FORTALEZA	MUNICÍPIO BLUMENAU	UF SC
-------------------	------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DOUGLASBNU2@GMAIL.COM	TELEFONE (47) 3037-6899
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/05/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/08/2020 às 13:58:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.248.319/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/05/2020
NOME EMPRESARIAL ADANASERV SERVICOS GERAIS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R 25 DE AGOSTO	NÚMERO 1812	COMPLEMENTO SALA 01 FUNDOS
CEP 89.056-150	BAIRRO/DISTRITO FORTALEZA	MUNICÍPIO BLUMENAU
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO DOUGLASBNU2@GMAIL.COM	TELEFONE (47) 3037-6899	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/05/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/08/2020** às **13:58:40** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
ADANASERV SERVIÇOS GERAIS LTDA

ELIZETE TEREZINHA ANDRADE DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 24/06/1962, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 773.983.279-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1604869, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA 25 DE AGOSTO, 1771, FORTALEZA, BLUMENAU, SC, CEP 89056150, BRASIL.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: ADANASERV SERVIÇOS GERAIS LTDA.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA 25 DE AGOSTO, 1812, SALA:01 FUNDOS, FORTALEZA, BLUMENAU, SC, CEP 89.056-150.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ROÇADA DE VIAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS; CONSTRUÇÃO, REFORMAS E MANUTENÇÕES PREDIAIS; INTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; SERVIÇOS DE PINTURAS DE EDIFÍCIOS, INTERIOR E EXETERIOR, EM EDIFICAÇÕES; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO; ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS E APOIO EM ESTACIONAMENTO; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA, COMO COZINHEIROS, COPEIROS, MOTORISTAS, JARDINEIROS, RECEPCIONISTAS, TELEFONISTAS, CASEIROS, MERENDEIRAS, ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, SERVIÇOS DE PROTEÇÃO A LUGARES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE VIGIA; FORNECIMENTO DE PESSOAL DE APOIO PARA PRESTAR SERVIÇOS EM INSTALAÇÕES PREDIAIS PARA CLIENTES, DESENVOLVENDO UMA COMBINAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, DISPOSIÇÃO DO LIXO, RECEPÇÃO, PORTARIA, ZELADORIA E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS; ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANAS; ATIVIDADES PAISAGISTICAS, DE JARDINAGEM, PLANTIO, TRATAMENTO E MANUTENÇÃO DE JARDINS E GRAMADOS DE PRÉDIOS RESIDENCIAIS, PRÉDIOS PÚBLICOS E SEMI PÚBLICOS COMO: ESCOLAS, HOSPITAIS, IGREJAS, PARQUES MUNICIPAIS, CEMITÉRIOS, ÁREAS VERDES, PRÉDIOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS, QUADRAS DE ESPORTES, PLAYGROUNDES E PARQUES RECREACIONAIS, PISCINAS, LAGOS, CANAIS,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/05/2020

Arquivamento 20204060346 Protocolo 204060346 de 27/05/2020 NIRE 42206171778

Nome da empresa ADANASERV SERVIÇOS GERAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 464595554451427

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

27/05/2020



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9G9rOmKkAgxw5knWQDDKs8B89omfzmq1aF0
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77398327900-ELIZETE TEREZINHA ANDRADE DA SILVA



CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
ADANASERV SERVIÇOS GERAIS LTDA

INTERIORES DE RESIDÊNCIAS E EMPRESAS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, PLANEJAMENTO FINANCEIRO, CONTABILIDADE, ARQUIVAMENTO, PREPARAÇÃO DE MATERIAL PARA ENVIO POR CORREIO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; ATIVIDADES E SERVIÇOS DE BRIGADA E BOMBEIRO CIVIL; PRODUÇÃO MUSICAL; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA; ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS, MANOBRISTA E SERVIÇOS DE SEGURANÇA DE PISCINAS EM PRÉDIOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, A SINALIZAÇÃO COM PINTURAS EM VIA URBANAS, RUAS E LOCAIS PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE MEDIÇÃO E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA ASSOCIADOS COM A MANUTENÇÃO DE MEDIDORES DE CONSUMO, INCLUSIVE OS SERVIÇOS DE LIGAÇÃO E CORTE DE CONSUMO, EXECUTADOS POR TERCEIROS, LEITURISTA; TELEFONISTA, SERVIÇOS DE CALL CENTER, ATIVIDADES DE TELE ATENDIMENTO, ATENDIMENTO TELEFONICO A SOLICITAÇÕES DE CONSUMIDORES E ATENDIMENTO A RECLAMAÇÕES, SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS, CONTATOS TELEFÔNICOS, RECADOS, SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES POR TELEFONE..

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ROÇADA DE VIAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS; CONSTRUÇÃO, REFORMAS E MANUTENÇÕES PREDIAIS; INTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; SERVIÇOS DE PINTURAS DE EDIFÍCIOS, INTERIOR E EXETERIOR, EM EDIFICAÇÕES; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO; ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS E APOIO EM ESTACIONAMENTO; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA, COMO COZINHEIROS, COPEIROS, MOTORISTAS, JARDINEIROS, RECEPICIONISTAS, TELEFONISTAS, CASEIROS, MERENDEIRAS, ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, SERVIÇOS DE PROTEÇÃO A LUGARES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE VIGIA; FORNECIMENTO DE PESSOAL DE APOIO PARA PRESTAR SERVIÇOS EM INSTALAÇÕES PREDIAIS PARA CLIENTES, DESENVOLVENDO UMA COMBINAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, DISPOSIÇÃO DO LIXO, RECEPÇÃO, PORTARIA, ZELADORIA E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS; ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANAS; ATIVIDADES PAISAGISTICAS, DE JARDINAGEM, PLANTIO, TRATAMENTO E MANUTENÇÃO DE JARDINS E GRAMADOS DE PRÉDIOS RESIDENCIAIS, PRÉDIOS PÚBLICOS E SEMI PÚBLICOS COMO: ESCOLAS, HOSPITAIS, IGREJAS, PARQUES MUNICIPAIS, CEMITÉRIOS, ÁREAS VERDES, PRÉDIOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS, QUADRAS DE ESPORTES, PLAYGROUNDES E PARQUES RECREACIONAIS, PISCINAS, LAGOS, CANAIS, INTERIORES DE RESIDÊNCIAS E EMPRESAS; SERVIÇOS COMBINADOS DE



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/05/2020

Arquivamento 20204060346 Protocolo 204060346 de 27/05/2020 NIRE 42206171778

Nome da empresa ADANASERV SERVIÇOS GERAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 46459554451427

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

27/05/2020

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
ADANASERV SERVIÇOS GERAIS LTDA**

ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, PLANEJAMENTO FINANCEIRO, CONTABILIDADE, ARQUIVAMENTO, PREPARAÇÃO DE MATERIAL PARA ENVIO POR CORREIO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; ATIVIDADES E SERVIÇOS DE BRIGADA E BOMBEIRO CIVIL; PRODUÇÃO MUSICAL; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA; ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS, MANOBRISTA E SERVIÇOS DE SEGURANÇA DE PISCINAS EM PRÉDIOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, A SINALIZAÇÃO COM PINTURAS EM VIA URBANAS, RUAS E LOCAIS PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE MEDIÇÃO E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA ASSOCIADOS COM A MANUTENÇÃO DE MEDIDORES DE CONSUMO, INCLUSIVE OS SERVIÇOS DE LIGAÇÃO E CORTE DE CONSUMO, EXECUTADOS POR TERCEIROS, LEITURISTA; TELEFONISTA, SERVIÇOS DE CALL CENTER, ATIVIDADES DE TELE ATENDIMENTO, ATENDIMENTO TELEFONICO A SOLICITAÇÕES DE CONSUMIDORES E ATENDIMENTO A RECLAMAÇÕES, SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS, CONTATOS TELEFÔNICOS, RECADOS, SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES POR TELEFONE..

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital social será de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), dividido em 150.000 (Cento e Cinquenta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que ficarão distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
ELIZETE TEREZINHA ANDRADE DA SILVA	150000	R\$ 150.000,00	100 %
TOTAL	150.000	R\$ 150.000,00	100 %

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ELIZETE TEREZINHA ANDRADE DA SILVA que representará(ão)



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/05/2020

Arquivamento 20204060346 Protocolo 204060346 de 27/05/2020 NIRE 42206171778

Nome da empresa ADANASERV SERVIÇOS GERAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 46459554451427

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

27/05/2020

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
ADANASERV SERVIÇOS GERAIS LTDA**

legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31/12 o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

Cláusula Nona – As partes elegem o foro BLUMENAU/SC para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Décima – O(s) sócio(s) declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

DO PRO LABORE

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/05/2020

Arquivamento 20204060346 Protocolo 204060346 de 27/05/2020 NIRE 42206171778

Nome da empresa ADANASERV SERVIÇOS GERAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 46459554451427

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

27/05/2020

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
ADANASERV SERVIÇOS GERAIS LTDA

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

BLUMENAU/SC, 27 de maio de 2020.

ELIZETE TEREZINHA ANDRADE DA SILVA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

27/05/2020

Certifico o Registro em 27/05/2020

Arquivamento 20204060346 Protocolo 204060346 de 27/05/2020 NIRE 42206171778

Nome da empresa ADANASERV SERVIÇOS GERAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 46459554451427

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



204060346

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ADANASERV SERVICOS GERAIS LTDA
PROTOCOLO	204060346 - 27/05/2020
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 42206171778
CNPJ 37.248.319/0001-40
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/05/2020
SOB N: 42206171778

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20204060346

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 77398327900 - ELIZETE TEREZINHA ANDRADE DA SILVA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/05/2020

Arquivamento 20204060346 Protocolo 204060346 de 27/05/2020 NIRE 42206171778

Nome da empresa ADANASERV SERVICOS GERAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 464595554451427

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

27/05/2020